

10 perguntas sobre aplicações financeiras e a Declaração do Imposto de Renda.



Sicredi Investimentos

A cada ano, surgem dúvidas, por parte dos investidores, de como declarar à Receita Federal os rendimentos de suas aplicações financeiras. A diversidade de opções, muitas vezes, dificulta a decisão de como declarar rendimentos e propriedades de ações, títulos públicos, CDBs, fundos de investimentos, entre outros.

Pensando nisso, o Sicredi reuniu as principais dúvidas dos associados **pessoas físicas** em relação às suas aplicações financeiras no Sicredi. Este material servirá como um guia para consulta na hora da declaração de ajuste do exercício de 2016, ano-calendário 2015. Para isso, ele está dividido em módulos, abordando os seguintes produtos disponíveis no Sicredi: poupança, aplicações em renda fixa (Sicredinvest e RDC), fundos de investimento em renda fixa e fundos de investimento em renda variável.

Boa leitura. Em caso de dúvidas, entre em contato com o gerente da sua cooperativa.

Na época da Declaração do Imposto de Renda (1º de março a 30 de abril de 2016), o Sicredi disponibiliza os dados consolidados sobre seus investimentos, exatamente do jeito que você precisa para transcrevê-los no formulário da Declaração de Ajuste.

POUPANÇA

1. Qual é o tratamento tributário dos rendimentos produzidos nas aplicações em caderneta de poupança?

Os rendimentos obtidos em caderneta de poupança pela pessoa física estão isentos do Imposto de Renda.

2. Os rendimentos obtidos na caderneta de poupança por pessoas físicas são isentos de Imposto de Renda. Preciso declará-los para a Receita Federal mesmo assim?

Sim. Apesar de os rendimentos obtidos na caderneta de poupança por pessoas físicas serem isentos de Imposto de Renda, ainda assim,

tais rendimentos devem ser declarados à Receita Federal no campo da Declaração de Ajuste chamado "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis".

A poupança é isenta do Imposto de Renda. Entretanto, os rendimentos obtidos devem ser declarados à Receita Federal.

3. Tenho uma aplicação em poupança feita antes do dia 04/05/2012. Caso eu faça um saque e reaplique o valor posteriormente, a remuneração irá se alterar?

Sim. A Lei nº 12.703/2012 estabeleceu novas regras para a remuneração da poupança a partir do dia 4 de maio de 2012. A nova regra de remuneração é a seguinte:

- Para depósitos efetuados até 3 de maio de 2012: não houve mudanças, a remuneração continua sendo Taxa Referencial (TR) + 0,5% ao mês.
- Para novos depósitos ou contas abertas a partir de 4 de maio de 2012:

Quando a taxa Selic for superior a 8,5% ao ano, a remuneração continua sendo 0,5% ao mês + TR.

Quando a taxa Selic for igual ou inferior a 8,5% ao ano, a remuneração da poupança será 70% da Selic + TR.

APLICAÇÕES EM RENDA FIXA

No segmento aplicações em renda fixa, estão enquadrados os produtos Sicredinvest, RDC, CDB, títulos públicos federais e outros tipos de produtos de renda fixa.

4. Caso eu resgate toda a minha aplicação financeira de renda fixa do Sicredinvest ou de um RDC antes do final do ano, preciso declarar à Receita Federal?

Sim. O fato gerador do Imposto de Renda é a **apropriação** efetiva do rendimento financeiro, ou seja, efetuar um resgate da aplicação (total ou parcial). As aplicações de renda fixa deverão ser informadas, independentemente do valor aplicado, no quadro

“Bens e Direitos” na categoria “Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDC e outros)” da Declaração de Ajuste.

Se você investiu em uma aplicação de renda fixa (Sicredinvest, RDC, CDB), mas não efetuou resgate no ano, será obrigatório apenas informar o saldo da aplicação no campo **“Declaração de Bens e Direitos”**. Neste caso, nenhum rendimento oriundo dessa aplicação será declarado, pois o fato gerador de apropriação do rendimento só vai passar a existir quando você resgatar o seu investimento (todo ou parte dele).

Quando ocorrer resgate total ou parcial da aplicação, os rendimentos apropriados nesse momento deverão ser informados (conforme descrito no **“Informe de Rendimentos”**, oferecido pela instituição financeira) e lançados no quadro **“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusivo-Definitiva”** no campo **“Rendimentos de Aplicações Financeiras”**.

Portanto, **não há necessidade de resgatar o seu investimento ao final de cada ano**, visto que, mesmo resgatando-o, é obrigatório informar à Receita Federal os rendimentos de sua aplicação. Além disso, você perderá o benefício tributário de redução da alíquota progressiva de Imposto de Renda, conforme o prazo de permanência da aplicação (**ver questão 6**). Vale dizer que, uma vez efetuado o resgate antes do final do ano e reaplicado no início do seguinte, haverá o retorno à incidência de alíquota de 22,5% de Imposto de Renda, o que significa a perda de rendimento.

- A pessoa física que realizar o resgate de suas aplicações financeiras com ganho de capital e sujeito à incidência de Imposto de Renda, tem obrigação de realizar a Declaração de Imposto de Renda.
- Aproveite a segurança e os rendimentos das aplicações do Sicredi e mantenha seu investimento por mais tempo, pagando menos Imposto de Renda.

5. Realizei uma aplicação em 2015 no Sicredinvest, pela primeira vez, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Devo declarar para a Receita Federal essa aplicação? Se sim, como devo proceder?

Sim. Você deverá declarar à Receita Federal a aplicação. As aplicações de renda fixa deverão ser informadas, independentemente do valor aplicado, no quadro **“Bens e Direitos”** no campo **“Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDC e outros)”**. Dessa forma, você lançará R\$ 0,00 na coluna “Saldo em 31/12/2014” e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na coluna “Saldo em 31/12/2015”, independentemente de quanto o Sicredinvest realmente pagará a você em 31/12/2015 (ou seja, desconsidera-se a valorização do ativo, enquanto ele não for resgatado). Caso ocorra um resgate dessa aplicação durante o ano de 2015, você deverá declarar também os rendimentos apropriados ao efetuar aquele resgate, seja total ou parcial. Na aba **“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusivo-Definitiva”**, no campo **“Rendimentos de Aplicações Financeiras”** do formulário da Declaração de Ajuste, você informará o rendimento líquido (já descontados o IOF e o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF). Estas informações serão disponibilizadas a todos os associados do Sicredi no **Informe de Rendimentos** referente ao ano-calendário de 2015 e que será disponibilizado no mês de fevereiro de 2016.

6. Qual é o tratamento tributário dos rendimentos obtidos pela pessoa física nas aplicações de renda fixa? Preciso declarar para a Receita Federal essas aplicações?

Os rendimentos obtidos em aplicações de renda fixa, como CDB, Sicredinvest e RDC, estão sujeitos a um sistema de alíquotas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) decrescente, de acordo com o prazo de permanência da aplicação. Assim, quanto mais tempo for mantida a aplicação, menor a alíquota de Imposto de Renda incidente sobre o rendimento. Seguem as alíquotas aplicáveis conforme prazo de permanência na aplicação:

- a. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b. 20% (vinte por cento), em aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

- c. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- d. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Lembre-se de que você deverá informar estas aplicações à Receita Federal, independentemente de ter ocorrido o resgate (total/parcial). Se não efetuou o resgate no ano, ainda assim, será obrigatório informar o saldo da aplicação no campo **“Declaração de Bens e Direitos”**. Dessa forma, **não há necessidade de resgatar seu investimento ao final de cada ano**, visto que, mesmo resgatando toda a aplicação, você deverá declarar seus rendimentos financeiros à Receita Federal. Além disso, você perderá o benefício tributário de redução da alíquota de Imposto de Renda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação, conforme já explicado na questão 4.

Lembre-se: quanto mais tempo você permanecer com sua aplicação de renda fixa sem resgates, menor será a alíquota de Imposto de Renda que incidirá sobre o rendimento de sua aplicação.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS

FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA

7. Qual o tratamento tributário para os Fundos de Investimentos de renda fixa e multimercado?

As aplicações em Fundos de Investimentos classificados como “renda fixa” e “multimercado” são sujeitas a um sistema de alíquotas decrescentes de acordo com o prazo de aplicação. Para fins tributários, os fundos são classificados em curto prazo e longo prazo. Estes fundos são tributados na fonte da seguinte forma:

Se classificados como de longo prazo:

- a. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b. 20% (vinte por cento), em aplicações de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- c. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- d. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Se classificados como de curto prazo:

- a. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações de até 180 (cento e oitenta) dias;
- b. 20% (vinte por cento), em aplicações acima de 181 (cento e oitenta e um) dias.

Quanto a estes fundos de investimentos, existe o que se chama de “come-cotas”, tributação que incide semestralmente (último dia útil de maio e de novembro). Para o cálculo deste imposto, os fundos usam a menor alíquota de cada tipo: 20% sobre os rendimentos para os fundos de curto prazo e 15% para os de longo prazo. É chamado de “come-cotas” porque os administradores reduzem a quantidade de cotas para pagar o imposto à Receita Federal. Além disso, no momento do resgate da aplicação pelo investidor, se for o caso, será feito o recolhimento da diferença, de acordo com a alíquota final devida, conforme o prazo de permanência deste investimento no fundo.

8. Efetuei uma aplicação em um Fundo de Investimento em renda fixa do Sicredi no ano de 2015. Devo declarar para a Receita Federal esta aplicação?

Sim. Você precisa informar à Receita Federal os saldos existentes e os rendimentos obtidos. Portanto, não fará diferença resgatar a aplicação antes do final do ano, pois, de qualquer forma, você deverá informar o saldo dessa aplicação no final do ano e os rendimentos obtidos.

Os Fundos de Investimento classificados como de “curto prazo” possuem tributação na fonte e sujeitam-se a alíquotas de Imposto de Renda que começam em 22,5%, decrescendo até 20%. Já os Fundos de “longo prazo” começam nos mesmos 22,5%, mas decrescem até a alíquota de 15%.

Para declará-los, é bem simples. Na **“Declaração de Bens e Direitos”**, no campo **“Fundo de Investimentos”**, você lançará os saldos em 31/12/2014 e 31/12/2015, rigorosamente idênticos àqueles que o Scredí informará a você no Informe de Rendimentos do ano-calendário de 2015, a ser disponibilizado no mês de fevereiro de 2016. Perceba que esses fundos de investimento, caso não tenham ocorrido aplicações adicionais ou resgates, ainda assim, terão saldos diferentes em 2014 e 2015. Isso porque os rendimentos fazem crescer o valor da aplicação e devem ser declarados na aba **“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusivo-Definitiva”**. Essa informação também constará no Informe de Rendimentos de 2015, que será disponibilizado pelo Scredí nas unidades de atendimento e no Scredí Internet.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS DE RENDA VARIÁVEL

9. Como são tributados os cotistas dos Fundos de Investimentos classificados como “ações”?

Esses fundos são tributados ao se efetuar o resgate das quotas, incidindo, nesse caso, a alíquota de 15%. Esse imposto será subtraído, pelo administrador do fundo, do lucro auferido na aplicação na data do resgate das quotas.

10. Como devo declarar minhas aplicações em Fundos de Investimentos em ações?

A tributação é do tipo exclusiva de fonte e, por isso, os rendimentos devem ser informados na ficha **“Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusivo-Definitiva”**, no código classificado como **“Rendimentos de Aplicações Financeiras”**. O procedimento para declarar esses ativos é o mesmo executado para a declaração dos fundos de investimentos de renda fixa, ou seja, deve-se lançar os saldos na **“Declaração de Bens e Direitos”**, no entanto, com o código de **“Fundos de Ações”**.

A diferença, no caso dos Fundos de Ações, é que o valor lançado não se altera ao longo do tempo, exceto quando há novas aplicações ou resgates. Em outras palavras: lança-se o valor de aplicação independentemente da rentabilidade no período. Assim, se você investiu nesses fundos, mas não fez resgate no ano, haverá saldo a declarar na **“Declaração de Bens e Direitos”**, mas não rendimento oriundo da posse desses fundos. O rendimento só passa a existir (e ser declarado) quando houver resgate, seja total ou parcial.

AINDA RESTA ALGUMA DÚVIDA?

Estamos seguros de que este material auxiliará no esclarecimento de suas principais dúvidas quanto à declaração de suas aplicações financeiras à Receita Federal, mas não pretende extinguir todas as dúvidas relacionadas à declaração dos investimentos. Assim sendo, se tiver qualquer dúvida adicional, entre em contato com o gerente de sua conta.

Importante: as respostas acima não representam recomendação para investimentos de pessoa física, mas tão somente um guia parcial para declarações das diversas aplicações e rendimentos.



A Receita Federal publica, em seu site, anualmente, uma página muito útil somente de Perguntas & Respostas de Imposto de Renda de Pessoa Física. O questionário atualmente disponível ainda é o referente à Declaração de Ajuste do Imposto de Renda do exercício de 2016, ano-calendário de 2015 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/perguntasrespostas>). Todavia, a Receita costuma publicar, a partir de fevereiro, o questionário para o exercício/ano-calendário seguinte. A Receita Federal também disponibiliza o Receita Fone para esclarecimentos de dúvidas de pessoa física pelo número 146 (disponível para a Declaração do exercício de 2016 a partir de janeiro de 2016).

Sicredi Fone

3003 4770

Capitais e Regiões Metropolitanas
(custo de uma ligação local)

0800 724 4770

Demais Regiões

SAC Sicredi

0800 724 7220

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 724 0525

Ouvidoria Sicredi

0800 646 2519

sicredi.com.br